



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

Certifico que esta lei
foi publicada em 28/12/11
no ato desta municipalidade,
consoante com o art. 63 da LOB
do município de Iconha - ES.

[Assinatura]
Ass. a Conselho do servidor resp.
Cynthia Damasceno Peterle
Assistente da Procuradoria Jurídica
Decreto Individual nº 1.947/11

LEI Nº 682 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza O Poder Executivo A Contribuir Mensalmente Com As Entidades De Representação Dos Municípios Do Estado Espírito Santo.

O Prefeito Municipal de Iconha/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM**, entidade nacional de representação dos Municípios do estado do Espírito Santo e com a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AMUNES**, entidade estadual de representação dos Municípios do estado do Espírito Santo.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Iconha junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

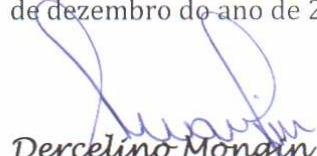
Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias-Gerais anuais das mesmas.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de 2011 (dois mil e onze).


Dercelino Mongin
Prefeito Municipal